



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

INFORMAÇÃO Nº 050/2024 – SEPAR/DFCR

Data: 14/03/2024

Expediente: 24/3900-0000014-6

Assunto: Pleito RSM reequilíbrio devido a vícios ocultos

À SELT/DECOR

Trata o presente expediente da solicitação de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato nº 20/2021 em razão de vícios ocultos na infraestrutura do pavimento nos segmentos do Km 100+920 ao 100+990, do Km 101+125 ao 101+185 e do Km 101+295 ao 101+379 da rodovia RSC-287 no Sentido Leste, requerido pela Concessionária Rota de Santa Maria S/A., no Ofício nº 230/2023 – PC de 14 de julho de 2023.

I) MANIFESTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

“Desde a Data de Assunção, a Concessionária, a fim de programar suas atividades, realiza inspeções e ensaios a fim de medir parâmetros de pavimento ao longo do Sistema Rodoviário concedido, com a finalidade de detectar os trechos que necessitam de intervenções para melhorias funcionais e estruturais, bem como a recomposição das características técnicas e operacionais da rodovia.

A Concessionária, em vários trechos da rodovia, se deparou com situações em que os levantamentos iniciais indicavam bom estado da estrutura do pavimento, contudo, posteriormente se concretizou a necessidade de intervenções estruturais profundas no pavimento existente, inicialmente não previstas. A análise dessas situações permitiu constatar a existência de vícios ocultos na estrutura do pavimento existente, que levaram à necessidade da realização de intervenções estruturais inicialmente não previstas, e que não era possível prever através dos estudos e levantamentos previamente realizados.

Dando andamento às atividades previstas no escopo de Recuperação do pavimento a serem executadas entre o ano 02 ao 05 da Concessão (ou seja, entre 30/08/2022 e 29/08/2026), identificou-se nos segmentos dos kms 100+920 ao 100+990, kms 101+125 ao 101+185, e kms 101+295 ao 101+379 da Rodovia RSC-287 – Sentido Leste, a ocorrência de vícios ocultos no Sistema Rodoviário transferido à Concessionária.



Secretaria de Parcerias e Concessões
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br



24390000000146



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Destaca-se que, nas análises de viabilidade técnica pelo Consórcio Via Central no processo de licitação, foram realizadas investigações diligentes no Sistema Rodoviário, em linha com as indicações normativas e boas práticas de Engenharia para essa faz de estudos, indo muito além dos dados disponibilizados no EVTEA referencial. Contudo, em nenhum momento se identificou a necessidade de trabalhos de reparos profundos nos trechos em apreço.

Ocorre que, ao realizar as intervenções previstas para implementar neles o escopo de Recuperação nestes pontos – superficiais, ressalte-se – a Concessionária se deparou com patologias graves no subleito do pavimento da rodovia, e cuja origem, posteriormente comprovado, advém da inobservância das práticas estabelecidas em norma, maculando o Sistema, e que não era possível se constatar previamente, apesar das diligências feitas.

II) CONTRATO

“19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.

9.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

19.2.27. vícios ocultos dos BENS DA CONCESSÃO, constatados após a DATA DA ASSUNÇÃO;

III) ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

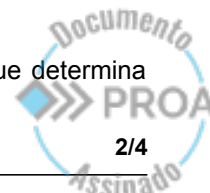
Primeiramente, esclarecemos que o Contrato de Concessão nº 20/2021, em sua cláusula 19 e subcláusulas acima descritas estabelece a alocação de riscos do contrato. A Concessionária assumiu os riscos pelos vícios ocultos dos bens da concessão, constatados após a data da assunção.

Nos termos da cláusula 19.1 “A Concessionária deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.”

É importante salientar que a responsabilidade pelo levantamento pormenorizado dos riscos assumidos é da Concessionária.

Nesse sentido, podemos descrever o edital de licitação nº 0001/2020, que determina na cláusula 3 e subcláusulas abaixo:

Secretaria de Parcerias e Concessões
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

“3. **ACESSO AO EDITAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. O EDITAL, suas planilhas e formulários, as informações, bem como os estudos e projetos sobre a CONCESSÃO poderão ser obtidos, em via física ou eletrônica, exclusivamente, na sede da CELIC/RS, situada na Avenida Borges de Medeiros, 1501 - Térreo, nas dependências do CAFF – Centro Administrativo Fernando Ferrari, 2º andar, CEP 90119-900, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, entre os dias 23 de setembro e 11 de dezembro de 2020 ou (ii) no sítio eletrônico www.celic.rs.gov.br. 12 Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160

3.2. A obtenção deste EDITAL não será condição para participação na concorrência. A apresentação de propostas implicará na presunção de conhecimento e aceitação, por parte da LICITANTE, de todos os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS.”

3.3. As CONCORRENTES são responsáveis pela verificação e validação de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS, bem como à participação na LICITAÇÃO.

3.4. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo CONCEDENTE foram realizados e obtidos exclusivamente para verificar a viabilidade da CONCESSÃO. Não apresentam qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do CONCEDENTE perante os CONCORRENTES ou perante a CONCESSIONÁRIA.

3.5. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO.”

Desse modo, a Concessionária tinha conhecimento das atividades a serem adotadas e o Sistema Rodoviário encontrava-se a disposição da Concessionária para estudos e análise das condições da rodovia.

Também, o item 11. Proposta Econômica Escrita e subcláusulas, do edital nº 0001/2020 prescreve em seus subitens

“11.4. A PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA deverá considerar as seguintes premissas e fatores:

11.4.2 “os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO, descritos no EDITAL e na MINUTA DO CONTRATO, assim como na legislação aplicável”

“MODELO Nº 01 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL [local],
[•] de [•] de 2020 À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Ref. Edital nº •/• –
Conhecimento dos Termos do Edital Prezados Senhores, A (CONCORRENTE), (qualificação), por



Secretaria de Parcerias e Concessões
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br



24390000000146



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

meio de seu representante legal, declara que leu e está de acordo com o EDITAL, seu conteúdo e seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, bem **como tem pleno conhecimento e concordância de todas as informações e condições** da LICITAÇÃO e do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, inclusive físicas, necessárias para o cumprimento das obrigações, objeto desta Licitação. Atenciosamente,
_____[Representante Legal] RG: [●] CPF: [●]"

Portanto, não é possível o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, tendo em vista que o risco de quaisquer vícios ocultos são risco e responsabilidade da concessionária que teve a disponibilização do sistema rodoviário para conhecimento do problema e produção dos dados necessários à elaboração da proposta.

Cabe esclarecer, que a necessidade de reparos profundos, assim como de reparos superficiais, é corriqueira na conservação das rodovias, não caracterizando excepcionalidade nas atividades de manutenção e operação.

As condições estruturais da rodovia podem ser prospectadas a partir da auscultação do pavimento e/ou sondagens para verificação da estrutura e materiais. A prospecção dos dados necessários para elaboração da proposta são de responsabilidade exclusiva da Concessionária. Logo, não houve qualquer ocultação das condições do sistema rodoviário quando da licitação da concessão.

Na licitação a concessionária declara que tem pleno conhecimento das condições do sistema rodoviário. No momento da assunção não apresentou alegações sobre este trecho da rodovia. Vícios ocultos não identificados até a assunção da rodovia, conforme o item 19.2.27 do contrato, são claramente risco da concessionária.

No entendimento desta SEPAR/DFCR, semelhante ao disposto no PROA 23/1800-0001020-0, não há motivo para reequilíbrio pelos motivos expostos acima.

Atenciosamente,

Eng^a. Civil MSc. Maria Cristina Ferreira Passos
Diretora do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Secretaria de Parcerias e Concessões



Secretaria de Parcerias e Concessões
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br



24390000000146

Nome do documento: info050_proa_24390000000146_vicios ocultos rsm.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Maria Cristina Ferreira Passos

SEPAR / DFCR / 192123101

15/03/2024 09:44:15





24390000000146

Anexação de Processos

O processo abaixo foi anexado ao processo '24/3900-0000014-6' pelo operador SELT/DECOR/4815980:

Nro Processo	Data Anexação	Nro Processo	Data Anexação
24/3900-0000013-8	18/03/2024 11:21:38		

Lista de todos os processos anexados ao processo 24/3900-0000014-6:

Nro Processo	Data Anexação	Nro Processo	Data Anexação
24/3900-0000013-8	18/03/2024 11:21:38		



24390000000146



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

INFORMAÇÃO - DECOR-071-2024

Data: 18/03/2024

Expediente: 24/3900-0000014-6

Assunto: RSC-287 - Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro - vícios ocultos

Exmo. Sr.

Luiz Gustavo de Souza

Secretário Estadual de Logística e Transportes Adjunto

Trata o presente expediente de pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão N° 20/2021, encaminhado pela Concessionária Rota de Santa Maria através do Ofício RSM 230/2023-PC. A Concessionária apresenta série de documentos, alegando a existência de desequilíbrio provocado por vícios ocultos nos trechos do km 100+920 ao 100+990, km 101+125 ao 101+185, e km 101+295 ao 101+379 da Rodovia RSC-287 - Sentido Leste.

Tendo em vista a subcláusula 20.2.4 do Contrato de Concessão, a AGERGS encaminhou o Ofício N° 129/2024-GP-CS, ao dia 11/03/2024, por meio do qual notifica esta Secretaria a apresentar manifestação sobre o assunto no **prazo de 30 dias**. O processo PROA 24/3900-0000013-8, encaminhado pela AGERGS a esta Secretaria, foi anexado a este expediente, uma vez que trata do mesmo assunto.

O Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias da Secretaria de Parcerias e Concessões (SEPAR/DFCR) se manifestou através da Informação N° 050/2024 (fls. 79 a 83), entendendo não ser cabível a solicitação da Concessionária:

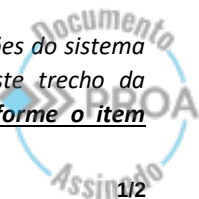
*“Portanto, **não é possível o reequilíbrio econômico-financeiro requerido**, tendo em vista que o risco de quaisquer vícios ocultos são risco e responsabilidade da concessionária que teve a disponibilização do sistema rodoviário para conhecimento do problema e produção dos dados necessários à elaboração da proposta.*

Cabe esclarecer, que a necessidade de reparos profundos, assim como de reparos superficiais, é corriqueira na conservação das rodovias, não caracterizando excepcionalidade nas atividades de manutenção e operação.

As condições estruturais da rodovia podem ser prospectadas a partir da auscultação do pavimento e/ou sondagens para verificação da estrutura e materiais. A prospecção dos dados necessários para elaboração da proposta são de responsabilidade exclusiva da Concessionária. Logo, não houve qualquer ocultação das condições do sistema rodoviário quando da licitação da concessão.

*Na licitação a concessionária declara que tem pleno conhecimento das condições do sistema rodoviário. No momento da assunção não apresentou alegações sobre este trecho da rodovia. **Vícios ocultos não identificados até a assunção da rodovia, conforme o item 19.2.27 do contrato, são claramente risco da concessionária.***

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, nº 1555 - 13º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-150
Fone: (51) 3288 5300 | decor@selt.rs.gov.br



1/2



24390000000146



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

*No entendimento desta SEPAR/DFCR, semelhante ao disposto no PROA 23/1800- 0001020-0, **não há motivo para reequilíbrio pelos motivos expostos acima.***

De fato, conforme a Alocação de Riscos do Contrato N° 20/2021, temos:

“19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.

*19.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem **riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:***

(...)

19.2.27. vícios ocultos dos BENS DA CONCESSÃO, constatados após a DATA DA ASSUNÇÃO:

Deste modo, acolhemos a manifestação da SEPAR/DFCR e entendemos não ser cabível o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela Concessionária. Sugerimos o encaminhamento do presente expediente à Procuradoria Setorial, para análise e manifestação e, após, encaminhamento à AGERGS para atendimento da solicitação do Ofício N° 129/2024-GP-CS.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Eng. Civil Guilherme Beche Lopes
Secretaria de Logística e Transportes

Eng. Civil Henrique Simioni Sasso
Secretaria de Logística e Transportes

De acordo,

Eng. Civil Ricardo Vuaden
Secretaria de Logística e Transportes

Carlos Leonardo Vargas Carvalho
Diretor do Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições
Secretaria de Logística e Transportes



Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, nº 1555 - 13º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-150
Fone: (51) 3288 5300 | decor@selt.rs.gov.br



24390000000146

Nome do documento: DECOR-071-2024-IF - PROA 24-3900-0000014-6.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Henrique Simioni Sasso	SELT / DECOR / 4815980	18/03/2024 14:04:14
Guilherme Beche Lopes	SELT / DECOR / 4817788	18/03/2024 14:05:37
Ricardo Vuaden	SELT / DECOR / 4326903	18/03/2024 17:05:24
Carlos Leonardo Vargas Carvalho	SELT / DEGCON / 4376790	19/03/2024 10:40:51





24390000000146



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Processo: 24/3900-0000014-6

Assunto: Concessionária Rota de Santa Maria S.A solicita a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 20/2021, sob alegação de vícios ocultos na infraestrutura do pavimento nos segmentos do Km 100+920 ao 100+990, do Km 101+125 ao 101+185 e do Km 101+295 ao 101+379 da rodovia RSC-287 - Sentido Leste.

**À Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado
junto à Secretaria de Logística e Transportes, Procuradora do
Estado Andrea Flores Vieira:**

Considerando as manifestações técnicas desfavoráveis à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 20/2021, expedidas pelo Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições – DEGCON/SELT e pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias da Secretaria de Parcerias e Concessões – DFCR/SEPAR, encaminho o presente expediente para análise e demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

Luiz Gustavo de Souza,
Secretário de Logística e Transportes Adjunto.

Av. Borges de Medeiros, 1555 – 12º e 13º andares – Porto Alegre/RS – CEP: 90110-150
www.transportes.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-5300





24390000000146

Nome do documento: Despacho RSM solicita a recomposicao do equilibrio economico financeiro sob alegacao de vicios ocultos no pavimento da
RSC 287_Dra Andrea.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luiz Gustavo de Souza

SELT / GADJ / 347535204

19/03/2024 12:25:01





24390000000146



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

**Informação Jurídica Conjunta nº 05/2024/CONJUR/BZR/LFD/SELT
PROA nº. 24/3900-0000014-6**

Senhora Coordenadora:

Versa o presente Processo Administrativo Eletrônico – PROA, oriundo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, acerca do pedido apresentado pela Concessionária Rota de Santa Maria S.A. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da alegação de vícios ocultos no sistema rodoviário nos segmentos dos kms 100+920 ao 100+990, km 101+125 ao 101+185 e km 101+295 ao 101+379 da Rodovia RSC-287 – Sentido Leste, consoante missiva Ofício RSM nº 230/2023 – PC, às fls. 5-59, senão vejamos:

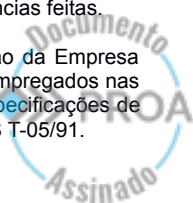
A Concessionária, em vários trechos da rodovia, se deparou com situações em que os levantamentos iniciais indicavam bom estado da estrutura do pavimento, contudo, posteriormente se concretizou a necessidade de intervenções estruturais profundas no pavimento existente, inicialmente não previstas. A análise dessas situações permitiu constatar a existência de vícios ocultos na estrutura do pavimento existente, que levaram à necessidade de realização de intervenções estruturais inicialmente não previstas, e que não era possível prever através de estudos e levantamentos previamente realizados.

Dando andamento às atividades previstas no escopo da Recuperação do pavimento a serem executadas entre o ano 02 ao 05 da Concessão (ou seja, entre 30/08/2022 e 29/08/2026), identificou-se no segmento dos kms 100+920 ao 100+990, km 101+125 ao 101+185, e km 101+295 ao 101+379 da Rodovia RSC-287 – Sentido Leste, a ocorrência de vícios ocultos no Sistema Rodoviário transferido à Concessionária.

Destaca-se que, nas análises de viabilidade técnica pelo Consórcio Via Central no processo de licitação, foram realizadas investigações diligentes no Sistema Rodoviário, em linha com as indicações normativas e boas práticas de Engenharia para essa faz de estudo, indo muito além dos dados disponibilizados no EVTEA referencial. Contudo, em nenhum momento se identificou a necessidade de trabalhos de reparos profundos no trecho em apreço.

Ocorre que, ao realizar intervenções previstas para implementar neles o escopo da Recuperação nestes pontos – superficiais, ressalta-se – a Concessionária se deparou com patologias graves no subleito do pavimento da rodovia, e cuja origem, posteriormente comprovado, advém da inobservância das práticas estabelecidas em norma, maculando o Sistema, e que não era possível se constatar previamente, apesar das diligências feitas.

Frisa-se que o trecho em questão foi construído na época da Administração da Empresa Gaúcha de Rodovias (EGR) e, apesar disso, verificou-se que os materiais empregados nas camadas de base do pavimento existente não atendem minimamente as especificações de serviço que deveriam ser observadas, em especial a especificação DAER/RS T-05/91.





24390000000146



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

O emprego de materiais fora das especificações requeridas para esse tipo de aplicação foi, na avaliação realizada, o causador das recentes deformações do pavimento observados naquele ponto e o gerador da necessidade de intervenções profundas, ocasionando, por consequência, alteração do plano de intervenções anteriormente previsto pela Concessionária, com aumento expressivo no volume de serviços realizados para a adequação estrutural do pavimento existente. - *grifei*

Nesse passo, a Concessionária expõe que “tais intervenções imprevistas e extremamente necessárias ocasionam, por consequência, desequilíbrio contratual em desfavor da Concessionária, bem como impactaram o cronograma de execução das obras, tornando-os mais extensos que os previstos para recuperação do pavimento”, à fl. 9.

Em continuidade, aduz que “os custos com os reparos necessários para os trechos em comento somam-se em **R\$ 1.162.619,95 (um milhão cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme memória”, às fls. 21-36.

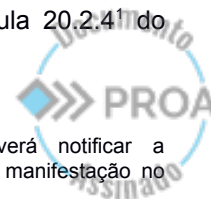
Ainda, instruem a missiva seus anexos com o embasamento técnico, às fls. 13-15; Manifestação Técnica, às fls. 16-20; volume orçamentário, às fls. 21-36; Ata Notarial solicitada pela Sacyr Construcccion S.A. do Brasil, lavrada em 31 de março de 2023, às fls. 37-45; documento fotográfico técnico, às fls. 46-59.

A Diretoria de Assuntos Jurídicos da AGERGS, por sua vez, exarou o Memorando nº 170/2023 – DJ, no qual opinou “pela notificação do Poder Concedente para que apresente manifestação a respeito do pressuposto fático do presente pleito”, às fls. 63-64.

A Diretoria de Tarifas, por meio do Memorando nº 89/2023 – DT, às fls. 65-66, aduz que o exame do pleito de recomposição “necessita de informações adicionais a serem fornecidas pelas áreas técnicas da Agência quanto ao mérito”, sendo assim, conclui que “havendo a disponibilização das informações pertinentes” o corpo técnico da Diretoria realizará a análise.

Em prosseguimento, o PROA foi encaminhado pelo Conselho Superior da AGERGS a esta Secretaria, com vistas a Secretaria de Parcerias e Concessões – SEPAR, por intermédio do Ofício nº 129/2024-GP-CS, para manifestação, tendo em vista os termos da subcláusula 20.2.4¹ do Contrato.

¹ 20.2.4. Recebido o pleito de recomposição, o Conselho Superior da AGERGS deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou ambos, conforme o caso, para apresentar manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias.





24390000000146



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

Assim, o Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias – DFCR da SEPAR exarou a Informação nº 050/2024 – SEPAR/DFCR, às fls. 79-83, em que destaca que “a concessionária assumiu os riscos pelos vícios ocultos dos bens da concessão, constatados após a data da assunção” e conclui que “não há motivo para reequilíbrio”, *in verbis*:

A Concessionária assumiu os riscos pelos vícios ocultos dos bens da concessão, constatados após a data da assunção.

Nos termos da cláusula 19.1 “A Concessionária deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.”

É importante salientar que a responsabilidade pelo levantamento pormenorizado dos riscos assumidos é da Concessionária.

Nesse sentido, podemos descrever o edital de licitação nº 0001/2020, que determina na cláusula 3 e subcláusula abaixo:

[...]

3.3. **As CONCORRENTES são responsáveis pela verificação e validação de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO**, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS, bem como à participação na LICITAÇÃO.

[...]

3.5. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, **condições**, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO.”

Desse modo, a Concessionária tinha conhecimento das atividades a serem adotadas e o Sistema Rodoviário encontrava-se a disposição da Concessionária para estudos e análise das condições da rodovia.

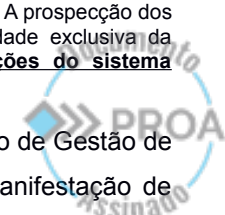
[...]

Portanto, **não é possível o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, tendo em vista que o risco de quaisquer vícios ocultos são risco e responsabilidade da concessionária que teve a disponibilização do sistema rodoviário para conhecimento do problema e produção dos dados necessários à elaboração da proposta.** - grifei.

Além disso, o DFCR ressalta que “a necessidade de reparos profundos, assim como reparos superficiais, é corriqueira na conservação das rodovias, não caracterizando excepcionalidade nas atividades de manutenção e operação”, à fl. 82, e ainda indica que as condições da rodovia poderiam ser averiguadas, vejamos:

As condições estruturais da rodovia **podem ser prospectadas a partir da auscultação do pavimento e/ou sondagens para verificação da estrutura e materiais**. A prospecção dos dados necessários para elaboração da proposta são de responsabilidade exclusiva da Concessionária. **Logo, não houve qualquer ocultação das condições do sistema rodoviário quando da licitação da concessão.** - grifei

Sobreveio, às fls. 85-87, a Informação – DECOR-071-2024 do Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições desta Pasta, na qual o DECOR acolhe a manifestação de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

lavra do DFCR da SEPAR e conclui “não ser cabível o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela Concessionária”.

Assim, o Sr. Secretário Adjunto, “considerando as manifestações técnicas desfavoráveis à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 20/2021”, encaminha o PROA a esta Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial para análise e demais encaminhamentos, às fls. 88-89.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

Inicialmente, cabe rememorar que, por intermédio do Contrato nº 20/2021, celebrado pelo Estado, através desta Pasta, e a Concessionária Rota de Santa Maria S.A., e cuja súmula foi publicada no DOE-RS em 23/07/2021, foram concedidos os “serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC-287”.

Desse modo, convém trazer a lume o que dispõe Contrato de Concessão acerca da alocação de riscos, vejamos:

19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.

19.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

[...]

19.2.27. vícios ocultos dos BENS DA CONCESSÃO, constatados após a DATA DA ASSUNÇÃO;

19.4. A CONCESSIONÁRIA declara:

i. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

ii. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar. - grifei.

Ademais, a respeito do cabimento do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro o Contrato de Concessão estabelece que:

20. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Cabimento da Recomposição

20.1.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantidas a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.





24390000000146



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

20.1.1.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

[...]

20.3. Critérios e princípios para a Recomposição

20.3.1. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO. - grifei.

Com efeito, frisa-se o que dispõe a Lei nº 8.987/1995, que rege o Contrato de Concessão e trata acerca do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos:

Art. 10 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. - grifei

Na mesma toada, leiam-se os arts. 45 e 46 do Decreto nº 53.490, de 28 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.875/16, estabelecendo o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado, *in verbis*:

Art. 45 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo único Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando qualquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

Art. 46 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no edital e no contrato.

Parágrafo único As partes não poderão formular pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado na ocorrência de riscos por elas assumidos. - grifei.

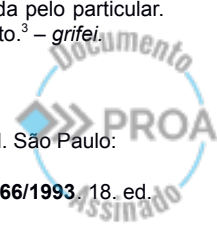
Dessa maneira, os eventos de desequilíbrio, como leciona José dos Santos Carvalho Filho, situam-se no âmbito do estudo da equação econômico-financeira, isto é, da relação de adequação entre o objeto e o preço².

Essa mesma percepção no sentido de que no bojo da relação contratual repousa uma correlação entre o que é contratado (objeto) e o *quantum* proposto (preço), em verdadeiro equilíbrio recíproco, é também defendida por autores como Marçal Justen Filho:

Reconhece-se que o particular, ao formular sua proposta, construiu uma relação entre os encargos que assumiria e a remuneração que perceberia. A proposta é a formalização de uma relação de equilíbrio (encargos-benefícios), elaborada pelo particular. Essa relação é denominada de "equilíbrio econômico-financeiro" do contrato.³ - grifei.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015. Pg. 257.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993**, 18. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pg. 1173.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

Assim, o evento de desequilíbrio econômico-financeiro se caracteriza quando é rompida a alocação de riscos prevista contratualmente, de tal sorte que qualquer uma das partes sofra prejuízos cujo risco não lhe tenha sido previamente alocado.

Nessa esteira, a Concessionária ao formular a proposta e firmar o Contrato de Concessão assumiu os riscos ordinários, passíveis de precificação, dispondo do sistema rodoviário para averiguação. Aliás, como bem pontuado pelo DFCR em sua manifestação, a Concessionária declara na licitação ter pleno conhecimento das condições do sistema rodoviário, às fls. 81-82, *verbis*:

Na licitação a concessionária declara que tem pleno conhecimento das condições do sistema rodoviário. No momento da assunção não apresentou alegações sobre este trecho da rodovia. Vícios ocultos não identificados até a assunção da rodovia, conforme item 19.2.27 do contrato, são claramente risco da concessionária. - grifei.

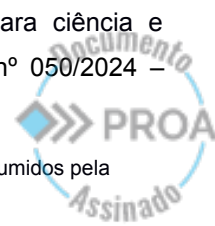
Nesse ponto, cumpre gizar o entendimento do setor técnico da SEPAR quanto à verificação das condições estruturais da rodovia, no sentido de que “as condições estruturais da rodovia podem ser prospectadas a partir de auscultação do pavimento e/ou sondagens para verificação da estrutura e materiais”.

Portanto, tendo em vista as manifestações técnicas desfavoráveis, bem como que não ocorreu alteração da distribuição da alocação de riscos originalmente prevista no Contrato, a Concessionária assumiu os riscos associados aos vícios ocultos dos bens da concessão, constatados após a data da assunção, conforme subcláusula 19.2.27⁴, sendo sua incumbência adotar os processos adequados e eficientes para mitigá-los.

Ante o exposto, consideradas as normas jurídicas atinentes à matéria, bem como as cláusulas contratuais citadas, conclui-se que o Processo Administrativo encontra-se apto a ser encaminhado à AGERGS para continuidade, no sentido de processar e julgar o pleito da Concessionária Rota de Santa Maria S.A.

Diante disso, sugere-se que o PROA seja encaminhado à AGERGS para ciência e prosseguimento, notadamente quanto às conclusões constantes na Informação nº 050/2024 –

⁴ 19.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
19.2.27. vícios ocultos dos BENS DA CONCESSÃO, constatados após a DATA DA ASSUNÇÃO;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

SEPAR/DFCR, às fls. 79-83, e na Informação – DECOR-071-2024, às fls. 85-87, bem como os fundamentos colacionados nesta Informação Jurídica.

Porto Alegre, 27 de março de 2024.

Brenda Zechlinski Ribeiro,
Analista Jurídica.

Leonardo Fleck Dias,
Analista Jurídico.

Aprovo as conclusões da Informação da Divisão de Assessoramento desta Procuradoria Setorial. Destarte, sugere-se o encaminhamento do PROA à AGERGS para ciência e prosseguimento, com relação ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da alegação de vícios ocultos na infraestrutura do pavimento nos trechos dos kms 100+920 ao 100+990, km 101+125 ao 101+185 e km 101+295 ao 101+379 da Rodovia RSC-287 – Sentido Leste, notadamente quanto às conclusões técnicas constantes na Informação nº 050/2024 – SEPAR/DFCR, às fls. 79-83, e na Informação – DECOR-071-2024, às fls. 85-87, bem como os fundamentos colacionados nesta Informação Jurídica.

Andrea Flores Vieira,
Procuradora do Estado,
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado.





24390000000146

Nome do documento: Info_05_RSM_recomposicao.docx

Documento assinado por

Brenda Zechlinski Ribeiro
Leonardo Fleck Dias
Andrea Flores Vieira

Órgão/Grupo/Matrícula

SELT / AJUR / 4904966
SELT / AJUR / 4873483
SELT / AJUR / 179546501

Data

27/03/2024 16:35:36
27/03/2024 16:49:09
28/03/2024 00:22:48





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

PROA nº 24/3900-0000014-6

Acolho a Informação Jurídica Conjunta nº 05/2024/CONJUR/BZR/LFD/SELT, acostada às fls. retro, exarada pela Assessoria da Procuradoria Setorial e aprovada pela Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado junto a esta Pasta.

Destarte, encaminhe-se o Processo Administrativo à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul – AGERGS, para ciência e prosseguimento, com relação ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da alegação de vícios ocultos no sistema rodoviário nos segmentos dos km 100+920 ao 100+990, km 101+125 ao 101+185 e km 101+295 ao 101+379 da rodovia RSC-287 – Sentido Leste, notadamente quanto às conclusões técnicas constantes na Informação nº 050/2024 – SEPAR/DFCR, às fls. 79-83, e na Informação – DECOR-071-2024, às fls. 85-87.

Porto Alegre, 27 de março de 2024.

JUVIR COSTELLA

Secretário de Estado de Logística e Transportes

SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andares | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300





24390000000146

Nome do documento: Despacho_Secretario_AGERGS_Recomposicao.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Juvir Costella

SELT / GAB / 259369608

28/03/2024 11:37:25

